



**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**PROJETO  
MOVIMENTO PELA  
CONCILIAÇÃO**

**MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO**



**PROJETO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO  
MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO**

Conselho Nacional de Justiça  
COMISSÃO DE JUIZADOS ESPECIAIS

*Eduardo Lorenzoni*  
Conselheiro – CNJ

*Germana Moraes*  
Conselheira – CNJ

Fórum Nacional dos Juizados Especiais  
GRUPO DE ESTUDOS

*Marco Aurélio Gastaldi Buzzi*  
Desembargador – TJSC – FONAJE  
**magb1482@tj.sc.gov.br**

*Mariella Ferraz de Arruda Pollice Nogueira*  
Juíza de Direito – TJSP – FONAJE  
**mfanogueira@tj.sp.gov.br**

*Orivaldo Ribeiro dos Santos*  
Juiz Federal  
**ribeiro@jfpr.gov.br**

Equipe de Apoio

Alex Heleno Santore – Secretário Jurídico – TJSC  
Álvaro Alexandre Poffo – Secretário Jurídico – TJSC  
Fernando Fernandes – Juiz Leigo – SC  
Gabriela Mota de Albuquerque Cox – Assist. Téc. CNJ  
Antônio Julião da Silva – Professor da Escola Superior da Magistratura – SC  
Karla Hermenegildo – Assessora Jurídica – TJSC  
Orlando Luiz Zanon Júnior – Assessor Jurídico – TJSC  
Yduan de Oliveira May – Assessor Especial – TJSC

## PROJETO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO

### SUMÁRIO

- A) Introdução teórica
  - I) Exposição de motivos do projeto
    - 1) Objeto e objetivo
  - II) Fundamentos do Projeto Movimento pela Conciliação
    - 1) Fundamentos fáticos
    - 2) Fundamentos jurídicos
  - III) Implementação do projeto
    - 1) Diagnóstico dos casos/processos e regiões
      - a) Os conflitos e as lides passíveis de conciliação
      - b) Os locais para implementação do projeto
    - 2) Modalidades de conciliação
      - a) A conciliação informal ou pré-processual
      - b) A conciliação processual
    - 3) Formas de atendimento: centralizado e descentralizado
      - a) Setor de Conciliação (Fóruns/Varas) – Centralizado
      - b) Unidade Judicial Avançada (UJA) – Descentralizado
      - c) Posto de Atendimento e Conciliação (PAC) – Descentralizado
      - d) Posto de Conciliação (POC) – Descentralizado
  
- B) Roteiro de implementação do Projeto Movimento pela Conciliação
  - I) Plano de Ação
    - 1) Diagnosticar os focos de demanda passíveis de conciliação
      - a) Identificar conflitos
      - b) Identificar regiões
      - c) Identificar infra-estrutura atual
      - d) Elaborar banco de dados
    - 2) Criar Comissão Permanente de Conciliação
      - a) Indicar responsáveis
      - b) Estabelecer funções
      - c) Fomentar o debate institucional
    - 3) Definir política de visibilidade interna e externa do Projeto e de disseminação da cultura de pacificação
      - a) Objeto
      - b) Política de visibilidade
        - (i) Interna
        - (ii) Externa
      - c) Ações para conferir visibilidade interna e externa
      - d) Ações para desenvolver a cultura de pacificação
        - (i) Atuação nos estabelecimentos de ensino
        - (ii) Atuação quanto aos jurisdicionados
    - 4) Buscar e realizar convênios e parcerias
    - 5) Capacitar conciliadores e juízes leigos
      - a) Conteúdo e padronização dos procedimentos de formação
      - b) Recrutamento e seleção
  - II) Implantação das Unidades de Conciliação
    - 1) Setor de conciliação (Fóruns/Varas)
    - 2) Unidade Judicial Avançada
    - 3) Posto de Atendimento e Conciliação
    - 4) Posto de Conciliação
  
- C) Modelos para orientação

## A) INTRODUÇÃO TEÓRICA

### 1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO

#### 2) *Objeto e objetivo*

A proposta trata de mecanismos destinados à realização de acordos tanto em demandas já levadas à Justiça quanto em conflitos ainda não jurisdicionalizados.

A estratégia visa a diminuir substancialmente o tempo de duração da lide, viabilizar a solução delas e de conflitos por intermédio de procedimentos simplificados e informais, reduzir o número de processos que se avolumam no Judiciário, alcançando, portanto, as ações em trâmite nos foros e as ocorrências que possam vir a se transformar em futuras demandas judiciais, concebidas como um mecanismo acessível a todo cidadão, enfrentando o gravíssimo fato da litigiosidade contida, por meios não adversariais de resolução de conflitos, da justiça participativa e coexistencial, levando-se, enfim, instrumentos da jurisdição às comunidades.

A iniciativa independe da edição de novas leis ou reformas constitucionais; parte da noção de licitude (art. 5º, II, da CF) e apresenta custo zero aos cofres públicos, valendo-se da estrutura material e dos recursos humanos já existentes ou de fácil arregimentação, tais como conciliadores e juizes leigos; almeja instalar pólos de conciliação nas atuais comarcas, varas ou unidades jurisdicionais e, principalmente, interiorizar a justiça, levando-a aos municípios, distritos, vilas, bairros, onde não esteja situada a sede do Judiciário, estabelecendo, verdadeiramente, alternativas de fácil acesso às populações e meios capazes de dar solução rápida aos casos que enfrenta.

Este projeto pode ser adaptado e empregado em outras iniciativas (Mutirões/Pautões de Conciliação, Mediação Familiar, Justiça Itinerante, Casas da Cidadania, Justiça Rápida, Conciliação nos Tribunais etc.), uma vez que consiste, em síntese, na realização de audiências informais presididas por conciliadores selecionados pelo Juízo com o Ministério Público e a Ordem dos Advogados, arregimentados no seio da comunidade, os quais buscarão compor as controvérsias que lhes são submetidas, lavrando termos de acordo nas hipóteses de obter sucesso, dando o devido encaminhamento aos casos não resolvidos.

Nada obsta ultrapassar os limites dos Juizados Especiais (Leis n. 9.099/95 e 10.259/01), uma vez que este projeto pode ser implementado na justiça comum, já que versa sobre mecanismos voltados à realização de acordos, no âmbito judicial e extrajudicial, valendo-se dos fóruns e unidades judiciais locais, ou de espaços em quaisquer entidades que se associem ao Judiciário (públicas ou particulares, Salões Paroquiais, Associações Cívicas, Comerciais e Industriais, Prefeituras Municipais, Câmaras de Vereadores, Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal etc.).

“Essa nova forma de prestar jurisdição significa, antes de tudo, um avanço de origem eminentemente constitucional, que vem dar guarida aos antigos anseios de todos os cidadãos, especialmente aos da população menos abastada, de uma justiça apta a proporcionar uma prestação de tutela simples, rápida, econômica e segura, capaz de levar à liberação da indesejável litigiosidade contida. Em outros termos, trata-se, em última análise, de mecanismo hábil na ampliação do acesso à ordem jurídica justa” (Fernando da Costa Tourinho Neto e Joel Dias Figueira Júnior. *In Juizados Especiais Estaduais Cíveis e Criminais*, 4. ed., RT. 2005, p. 42 e 43).

## 1. FUNDAMENTOS DO PROJETO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO

### 3) *Fundamentos fáticos*

É tendência mundial a busca de alternativas à resolução de controvérsias por meio do processo clássico, instaurado perante o Poder Judiciário. Esse sintoma de incapacidade do Estado em pacificar todos os conflitos é oriundo do aumento das populações e da litigiosidade decorrente da consolidação de direitos.

O ânimo de ampliação do acesso à Justiça exige sistemas de solução de controvérsias fora dos padrões processuais tradicionais, como a arbitragem, a mediação, a conciliação informal. A sociedade adota novos parâmetros e mecanismos voltados à composição.

São estratégias direcionadas à realização de acordos, em que um conciliador, selecionado pelo juiz de direito, conduzirá audiências, tanto nos processos já em trâmite quanto nas hipóteses em que haja apenas um conflito de interesses.

Conciliação, segundo De Plácido e Silva (1996), é o “ato pelo qual, duas ou mais pessoas, desavindas a respeito de certo negócio, ponham fim à divergência amigavelmente. Está, assim, na conformidade de seu sentido originário de harmonização a respeito do que se diverge. Desse modo, a conciliação, tecnicamente, tanto pode indicar o acordo amigável, como o que se faça, judicialmente, por meio da transação que termina o litígio”.

Dentre os diversos predicados desse empreendimento, merece especial destaque o fato de que a sua efetiva implementação independe da edição de quaisquer novas leis. As providências necessárias para a sua implementação são simples, desburocratizadas, ágeis, livres de altos custos e estruturas onerosas, dispensando a aquisição, a edificação ou o arrendamento de prédios e salas, ou, ainda, a criação, o provimento e a lotação de cargos, estando, assim, disponível a todos os interessados e acessível às diversas modalidades de jurisdição, a partir de despesas e providências mínimas.

## 2) Fundamentos jurídicos

A conciliação, como um valor prevalente na resolução das controvérsias, foi alçada ao *status* de princípio informativo do sistema processual brasileiro e a composição das lides não é novidade em nosso ordenamento jurídico, existindo desde a época das Ordenações Filipinas, em seu Livro III, Título XX, § 1º.

Atualmente a previsão está em diversas disposições legais, seja do Código de Processo Civil de 1973 (arts. 125, IV, 269, III, 277, 331, 448, 449, 584, III, e 475-N, III e V, inserido pela Lei n. 11.232, de 22 de dezembro de 2005), do Código Civil (art. 840, correspondente ao art. 1.025 do CC/1916), da Lei de Arbitragem (arts. 21, § 4º, e 28), do Código de Defesa do Consumidor (arts. 5º, IV, 6º, VII, e 107 ), ou, ainda, da Lei n. 9.099/95 dos Juizados Especiais, na qual se consagra como princípio jurídico (art. 2º).

A Constituição Federal prevê a pacificação social como um dos objetivos fundamentais da República (art. 3º, I), atribuindo ao juiz, como agente político, a implementação de alternativas jurisdicionais, adequadas e céleres, para a consecução desse objetivo (art. 5º, LXXVIII).

A conciliação entre as partes, face a face, com liberdade de diálogo, para a composição de interesses, é prática que vai ao encontro do *due process of law*, mormente quando aos interessados é resguardado o acesso à demanda por meio das vias tradicionais, submetendo-se ao magistrado apenas os casos em que não houver a composição.

Portanto, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LIV, LV), os mecanismos conciliatórios consubstanciam-se em instrumentos dinâmicos, voltados à efetiva solução das controvérsias, amparando-se na estrutura legal e constitucional da jurisdição.

Por derradeiro, ainda que não houvesse dispositivo legal algum autorizando a alternativa de composição de conflitos e de lides aludida nesta proposta, a ausência de proibição normativa acerca das práticas de conciliação torna absolutamente cabida a noção e o emprego do princípio jurídico concernente à licitude, pois lícito não é apenas o que a lei permite, mas tudo quanto ela não veda expressamente, conforme está no art. 5º, II, da CF.

## 1. IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

### 4) *Diagnóstico dos casos/processos e regiões*

É meta desta iniciativa instalar um sistema de prevenção e conciliação de lides e de conflitos em âmbito nacional, valendo-se das experiências exitosas já testadas em vários Estados e Regiões.

Para tanto, é importante viabilizar aos Tribunais e magistrados um projeto que admita adaptação às várias realidades locais, visando alcançar a meta dos Juizados Especiais fixada para o ano de 2010 pelo Fórum Nacional dos Juizados Especiais (Fonaje) em parceria com o Conselho Nacional da Justiça (CNJ), qual seja, a pacificação social.

Assim, observado o cronograma, caberá aos interessados diagnosticar, mediante levantamento de dados, as realidades locais, selecionando as regiões, os casos (conflitos) e as causas (lides) mais comuns, de modo a estabelecer os lugares e as ocorrências que evocam o implemento da iniciativa.

#### *a) Os conflitos e as lides passíveis de conciliação*

A primeira seleção diz respeito aos conflitos e às lides que poderão ser submetidos à conciliação, observando-se, necessariamente, a natureza das próprias questões, uma vez que o empreendimento pode abarcar apenas as matérias que admitem a realização de composição.

Oportuno destacar que alguns projetos já implementados no País observaram os limites da competência dos Juizados Especiais; outros, envolvem até mesmo causas de direito de família (Conciliação/Mediação Familiar), executivos fiscais (Pautão de Conciliação), causas cíveis em geral (Justiça Itinerante, Casa da Cidadania etc.).

#### *b) Os locais para implementação do projeto*

As atividades visadas neste projeto serão implementadas em locais determinados segundo indicadores que possam justificá-las, levando-se em conta, para tanto, a multiplicidade de determinadas modalidades de ocorrências (litigiosidade), a distância da sede da Comarca ou da Vara, após um preliminar e criterioso levantamento, de modo que as práticas de prevenção e tentativas de conciliação aqui abordadas sejam colocadas à disposição como alternativas reais na busca da pacificação social.

O atendimento pode ser realizado em pontos estratégicos da comunidade, Fóruns e Varas, nas Unidades Judiciais Avançadas, Postos de Atendimento e Conciliação, paróquias, escolas, sedes de administrações regionais, enfim, quaisquer locais que disponham de espaço e estrutura material elementar, sendo muito eficientes as parcerias e convênios com Faculdades, Centros Comunitários, Organizações não-governamentais, Clubes de Serviços etc.



## 2) Modalidades de conciliação

A conciliação, conforme o momento em que for implementado o acordo, pode dar-se na forma processual, quando já instaurada a lide, ou pré-processual, também denominada informal, nas hipóteses de conflitos ainda não jurisdicionalizados.

### *a) A conciliação informal ou pré-processual*

A conciliação informal pode ser considerada um procedimento pré-processual, porque antecede a instauração da ação e é ofertada em uma modalidade de procedimento externo à jurisdição, quando o próprio interessado busca a solução do conflito com o auxílio de agentes conciliadores.

Esse procedimento se constitui em um método de prevenção de litígios e funciona como opção alternativa ao ingresso na via judicial, objetivando evitar o alargamento do número de demandas nos foros e a abreviação de tempo na solução das pendências, sendo acessível a qualquer interessado em um sistema simples ao alcance de todos.

A proposta consiste em uma real e efetiva alternativa de resolução dos conflitos que busca compor, otimizando a atuação dos magistrados naqueles processos em que é necessário o exame de questões fático-probatórias complexas.

A principal característica dessa modalidade de conciliação é a promoção de encontros entre os interessados, nos quais um conciliador buscará obter o entendimento e a solução das divergências por meio da composição não adversarial e, pois, ainda antes de deflagrada a ação.

É bem-vinda a participação e a integração a essa atividade dos profissionais e dos setores que atuam na área social (equipes multidisciplinares), possibilitando o entrosamento entre os vários serviços existentes.

Não há contradição em se afirmar que a conciliação informal ou pré-processual pode ser ofertada, indistintamente, nos Postos de Atendimento e Conciliação, nas Unidades Judiciais Avançadas e nos próprios Fóruns e Varas Judiciais, bem como nos Setores de Conciliação, pois nada obsta que os acordos informais sejam promovidos em qualquer fase, de qualquer procedimento, até mesmo sem a participação do juiz leigo ou togado.

Vale destacar, obtido o acordo em sede de conciliação pré-processual (informal), tem lugar a lavratura do instrumento particular de composição do conflito, ou seja, do ajuste celebrado entre as partes, o qual pode se constituir, desde logo, quando for o caso, em título executivo extrajudicial (art. 585, II, do CPC, com a assinatura de testemunhas), nada obstando, onde admitido, haja encaminhamento à homologação judicial.

### *b) A conciliação processual*

Já na fase processual, a composição pode ser obtida na etapa própria do procedimento, bem como na realização de audiências específicas para esse fim, consoante o disposto na Lei n. 9.099/95.

Assim, nos moldes do art. 16 da aludida norma legal, uma vez registrado o pedido, independentemente de distribuição e de autuação, a Secretaria do Juizado Especial designará a sessão de conciliação, que se realizará no prazo de quinze dias.

D'outra banda, nada obsta que, muito embora já deflagrada a ação judicial, as partes interessadas procurem se valer do setor de conciliação existente nos Fóruns e Varas Judiciais para dar fim ao processo, nos casos em essa for admitida; uma vez obtida a

composição, lavra-se o termo para homologação, passando a valer como título executivo judicial.

Há que se acautelar para não sobrecarregar a pauta de audiências, prevenindo a otimização dos trabalhos, evitando que um número excessivo de demandas idênticas possa interferir no tempo de duração dos processos perante os Juizados em prejuízo da celeridade do sistema.

**Nada impede a realização de tentativas de conciliação em segundo grau,** com a descentralização das audiências e sua implementação nas sedes das comarcas ou circunscrições, de forma a evitar os custos do deslocamento até a Capital dos Estados ou às Turmas Recursais.

### *3) Formas de atendimento: centralizado e descentralizado*

Convencionou-se denominar de Atendimento Centralizado os serviços concernentes às conciliações realizadas em instalações tradicionalmente utilizadas pelo Judiciário (Fóruns, Varas, Tribunais), designando-se, d'outra banda, de Atendimento Descentralizado aquele prestado alhures, em prédios ou logradouros onde, convencionalmente, não se realizam atividades próprias do Judiciário, o que ocorre em relação aos Postos de Atendimento e Conciliação, às Unidades Judiciais Avançadas, aos Juizados Itinerantes, às Casas da Cidadania e outros, via de regra funcionando mediante convênios com estabelecimentos de ensino, sindicatos, associações comerciais etc.

#### *a) Setor de Conciliação (Fóruns/Varas) – Centralizado*

Setor de Conciliação denomina-se a atividade desenvolvida nos Fóruns e Varas Judiciais, contando com a estrutura colocada à disposição usualmente pelo Poder Judiciário.

Em se tratando de conciliação extraprocessual, basta que o interessado compareça e relate o seu problema e a intenção de resolvê-lo, para que, independentemente do ajuizamento de uma ação, o atendente analise a viabilidade de se obter a conciliação, agendando dia e hora para a busca da composição, expedindo-se carta-convite (ofício, notificação) à parte adversa, a qual será encaminhada diretamente pelo acionante ou por qualquer meio de comunicação disponível (correio, *e-mail*, fax, telefone etc.).

Obtida a composição, será reduzida a termo e homologada pelo juiz responsável pelo setor de conciliação, valendo o documento como título executivo judicial, e, não sendo cumprido o acordo, poderá ser agilizada a medida visando ao cumprimento do ajuste.

Não sendo exitosa a tentativa de composição, a parte acionante será orientada quanto às medidas necessárias para o ajuizamento da ação cabível.

Nas ações já ajuizadas, o encaminhamento ao setor de conciliação se dará por iniciativa do juiz ou a requerimento das próprias partes. Se obtida a conciliação, o acordo será homologado pelo juiz responsável pelo setor, com retorno dos autos à vara de origem para providências de extinção e arquivamento. Em caso negativo, os autos retornarão à unidade jurisdicional primitiva para o desenvolvimento regular da demanda.

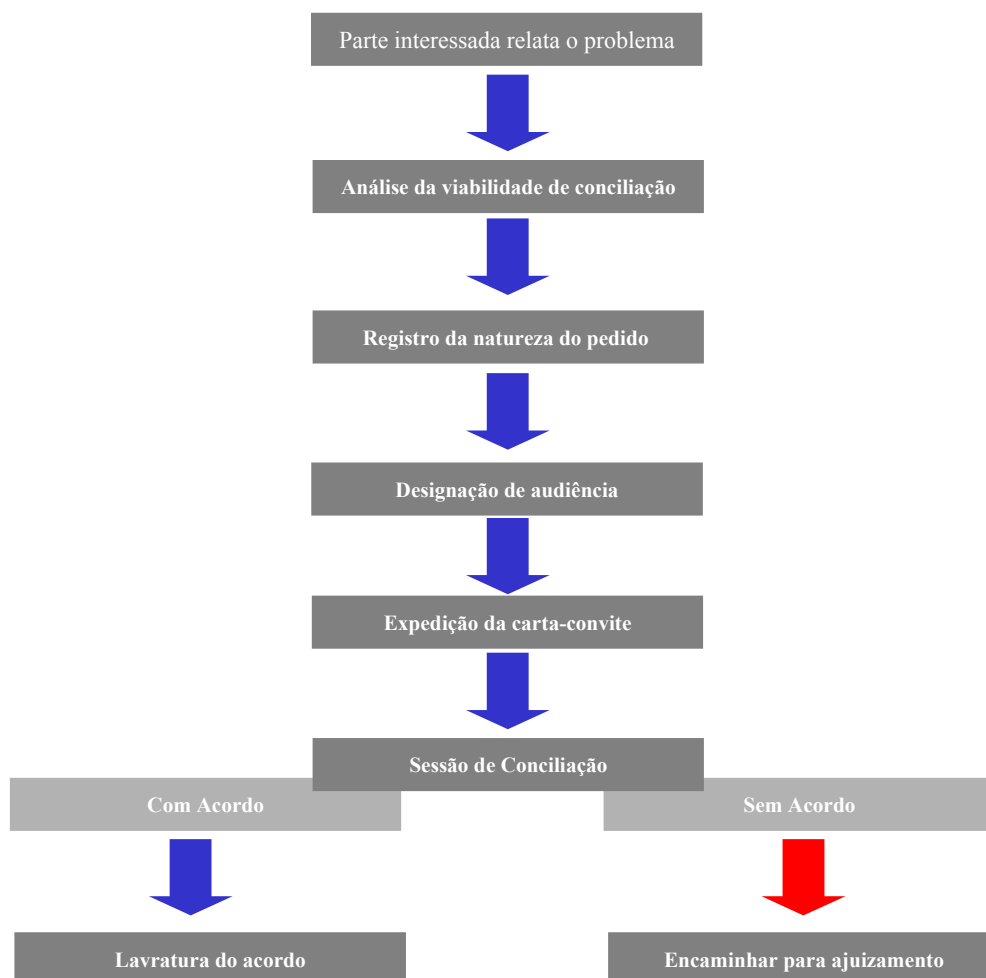
É facultada ao conciliador, mediante a concordância das partes, a convocação de profissionais de outras áreas (médicos, engenheiros, mecânicos, pedreiros) para auxiliar no esclarecimento de questões técnicas necessárias à solução amigável do litígio.

O mesmo procedimento, na concepção deste Projeto, pode ser adotado nas Turmas Recursais e Tribunais, conforme modelo anexo.

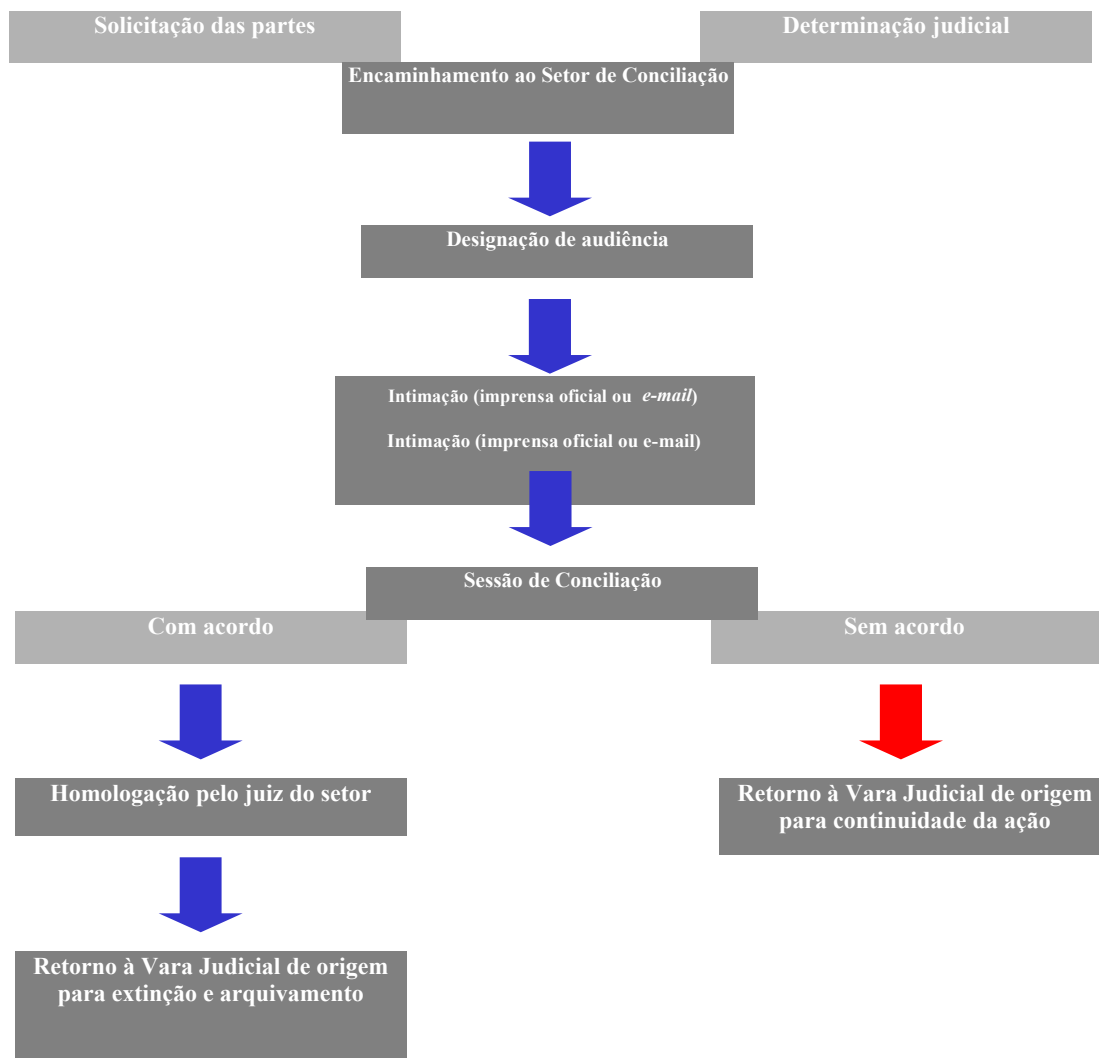
Em sede dos Juizados Especiais, nada obsta que os Setores de Conciliação existentes nos Fóruns e Varas Judiciais, busquem também compor as questões já ajuizadas, assim marcando audiências para a tentativa de realização de acordos nas demandas em andamento, buscando pôr termo às lides.

## ATUAÇÃO NO SETOR DE CONCILIAÇÃO

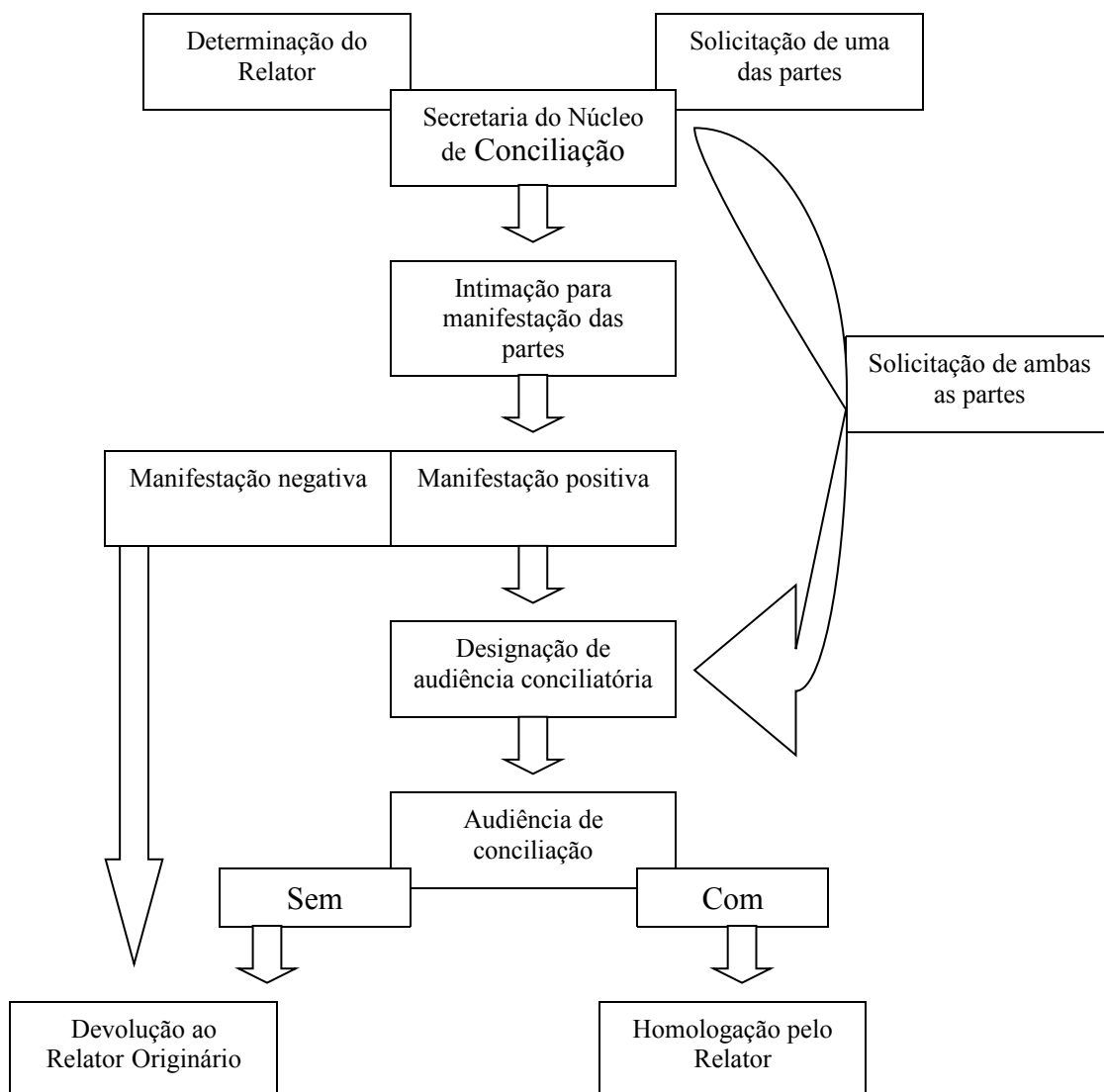
### *PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO NA FASE PRÉ-PROCESSUAL*



*PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO NA FASE PROCESSUAL*



## SETOR DE CONCILIAÇÃO NAS TURMAS RECURSAIS E TRIBUNAIS



*b) Unidade Judicial Avançada (UJA)– Descentralizado*

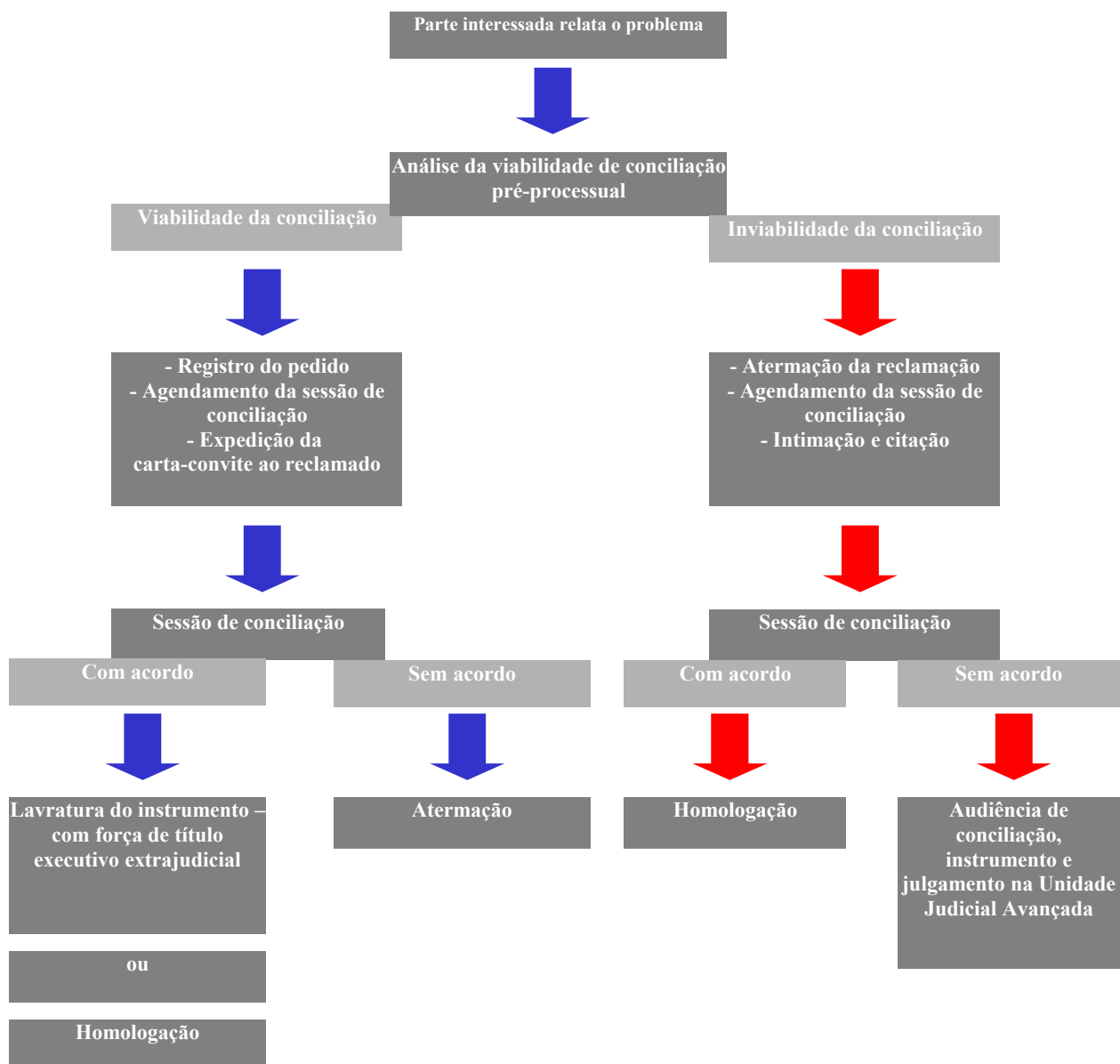
A Unidade Judicial Avançada constitui-se em extensão do Poder Judiciário, porquanto se submete a um juiz de direito, contando com infra-estrutura similar a uma vara judicial, nela atuando os conciliadores e juízes leigos, tudo conforme as dimensões que a instituição instaladora pretender dar ao empreendimento.

As Unidades Judiciais Avançadas serão instaladas em locais distantes dos fóruns, das varas e dos juizados já existentes, em pontos estratégicos, em municípios que não sejam sede de comarca, em distritos, vilas, povoados longínquos ou bairros densamente habitados, de conformidade com os diagnósticos alcançados a contar das coletas dos dados e informações, conforme já explicitado e sugerido neste projeto.

Nessas unidades, os agentes conciliadores, analisando os casos que lhes são submetidos, poderão adotar providências meramente informais, visando apenas à tentativa de conciliação extraprocessual; ou, não sendo obtida a conciliação, atermar o pedido do interessado, deflagrando, então, sim, a atividade jurisdicional propriamente dita.

No procedimento informal, uma vez alcançada a conciliação, lavra-se termo de composição, que poderá ser entregue aos interessados ou encaminhado para homologação; não realizado o acordo, a parte acionante será orientada para a imediata atermação de seu pedido, se inserido na competência da unidade, ou o direcionamento aos locais de atendimento para a propositura de uma ação.

## PROCEDIMENTO PERANTE A UNIDADE JUDICIAL AVANÇADA





*c) Posto de Atendimento e Conciliação (PAC) – Descentralizado*

Nos Postos de Atendimento e Conciliação, pessoas previamente selecionadas, indicadas por entidades locais e pela OAB, com nomes submetidos ao Ministério Público e treinadas pelo Judiciário, atuarão na busca da composição de conflitos, divulgando-se na região o oferecimento dos serviços para o atendimento da comunidade.

No local de atendimento à população, dá-se o recebimento inicial do interessado e o registro da natureza da sua reclamação, a designação de data, a expedição da carta-convite para a outra parte e a realização da audiência informal preliminar de conciliação.

Obtido o acordo, é lavrado o instrumento que o retrate, firmado pelos interessados e testemunhas, podendo ter valor de título executivo extrajudicial. Conforme o sistema adotado, cabe a homologação por intermédio do juiz responsável pelo PAC, com registro em livro próprio e encaminhamento dos autos ao cartório competente, com a ficha de andamento, para extinção e arquivamento.

Caso não verificada a composição, no próprio Posto poderão ser realizados atos processuais de menor complexidade, como a atermção do pedido deflagrador da ação propriamente dita, a autuação, o fichamento e a expedição da carta de citação e intimação para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, a se realizar no Juizado Especial fixo competente, para onde serão encaminhados os autos, visando ao desenvolvimento dos atos processuais subseqüentes.

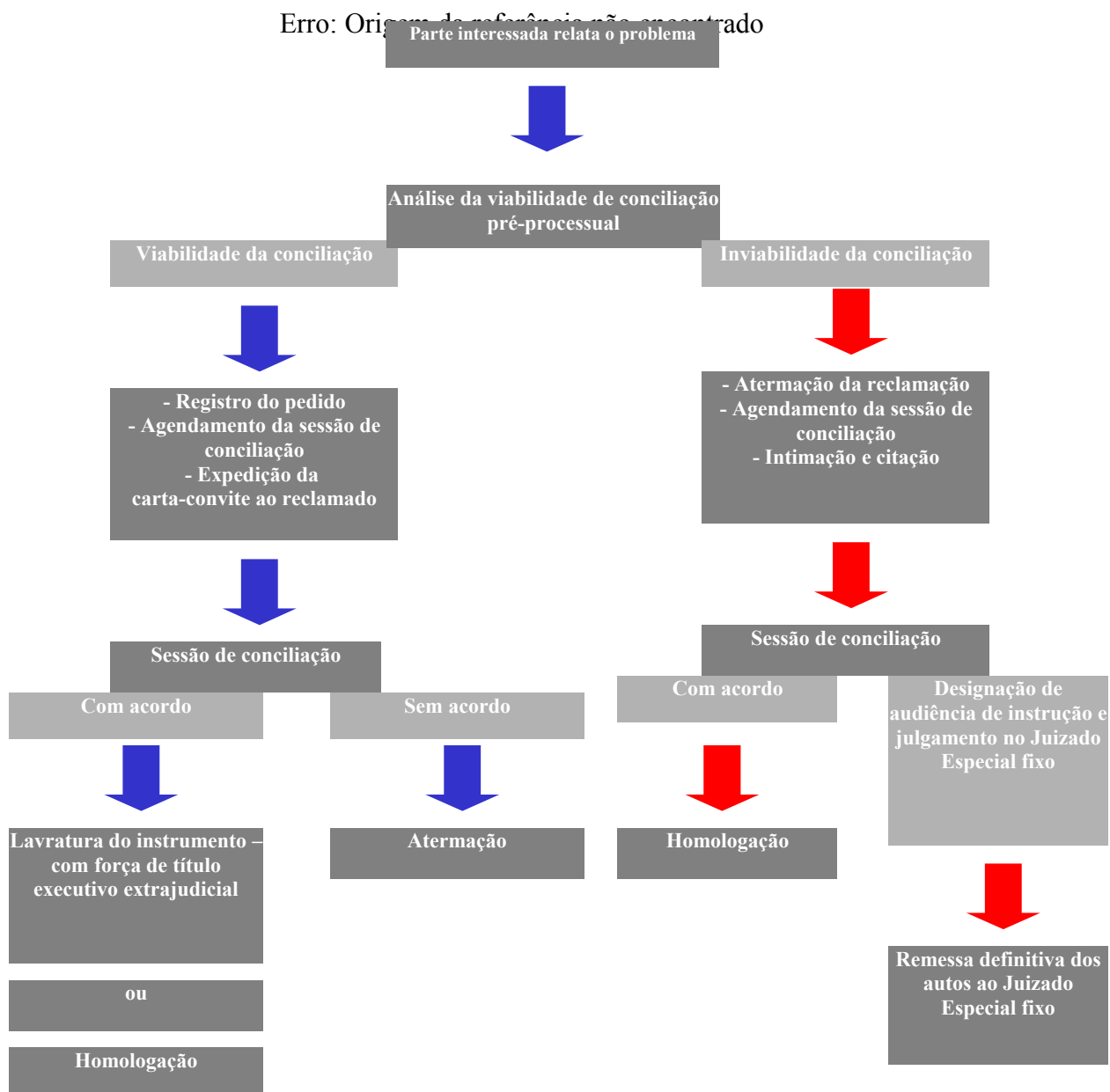
Na ausência do reclamado à conciliação pré-processual, com a atermção do pedido, necessariamente será designada nova audiência de conciliação, e, somente após, se infrutífera, a instrução e julgamento, objetivando estimular a participação do reclamado à fase preliminar e impor-lhe, ainda que informalmente, o ônus de submeter-se à tentativa preliminar de conciliação, seja, portanto, pré-processual ou processual, evitando-se que a parte acionada, escusando-se da conciliação preliminar, frustrasse essa importante fase procedimental, bem como a alternativa de composição do conflito.

O sistema admite o desenvolvimento do feito perante o Posto de Atendimento e Conciliação até a fase conciliatória.

Nada obsta a tentativa de conciliação em casos que não sejam típicos dos Juizados Especiais. Nessas hipóteses, inexistente o acordo, dá-se o encaminhamento dos interessados às Varas ou às Unidades Judiciais com competência específica para a respectiva questão, ou para as instituições/entidades incumbidas do atendimento pertinente.

A instalação dos Postos de Atendimento e Conciliação poderá ocorrer por meio de convênios celebrados com entidades públicas ou privadas.

## PROCEDIMENTO NO POSTO DE ATENDIMENTO E CONCILIAÇÃO



*d) Posto de Conciliação (POC) – Descentralizado*

Nos locais onde o Poder Judiciário não disponha de recursos financeiros ou entidades interessadas na celebração de convênios, ou nas situações em que a litigiosidade não justifique a instalação de uma Unidade Avançada ou Posto de Atendimento e Conciliação, mas, ainda assim, vislumbra-se a necessidade da implementação de um sistema alternativo de resolução de conflitos, é viável a criação de postos destinados exclusivamente à conciliação pré-processual, que podem ser vinculados aos juizados fixos mais próximos ou ao setor de conciliação da comarca, onde existente.

Nessa hipótese, o procedimento já narrado nos itens antecedentes se desenvolve exclusivamente até a fase de conciliação, que poderá ser presidida por agentes comunitários devidamente treinados para a função, subordinados ao juiz responsável pelo posto.

Obtida a composição, se suficiente o acordo de vontades, será colhida a assinatura das partes e do conciliador. Uma vez firmado o instrumento por duas testemunhas, nas hipóteses cabíveis, o termo passará a ter força de título executivo extrajudicial e, submetido à homologação, constituirá título judicial.

Infrutífera a conciliação, a parte será orientada quanto aos locais mais próximos para o ajuizamento da ação pertinente.

**QUADRO-RESUMO DAS FORMAS DE ATENDIMENTO**

	<i>Setor de Conciliação</i>	<i>Unidade Judicial Avançada</i>	<i>Posto de Atendimento e Conciliação</i>	<i>Posto de Conciliação</i>
<i>Forma de Atendimento</i>	Centralizado	Descentralizado	Descentralizado	Descentralizado
<i>Quem conciliador (agente conciliador)</i>	Juiz Togado, Juiz Leigo, Conciliador	Juiz Togado, Juiz Leigo, Conciliador	Conciliador, Juiz Leigo	Conciliador (agente comunitário)
<i>Onde (infra-estrutura)</i>	Fórum/Vara	Unidades próprias ou cedidas	Unidades próprias ou cedidas	Unidades próprias ou cedidas
<i>O quê (serviços)</i>	Reclamação, conciliação, homologação	Reclamação, conciliação, homologação ou atermação	Reclamação, conciliação, termo ou homologação, atermação	Reclamação, conciliação, termo ou homologação

## B) ROTEIRO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO

### A) Plano de Ação

#### 1) *Diagnosticar os focos de demanda passíveis de conciliação*

O diagnóstico consiste na identificação dos conflitos passíveis de conciliação, dos locais onde eles ocorrem, bem como na mensuração da infra-estrutura existente na região, consolidando tais informações em bancos de dados aptos a fornecer elementos para nortear a tomada de decisões acerca da necessidade, oportunidade e modalidade dos serviços que serão implementados na área focada.

##### a) *Identificar conflitos*

Para justificar a implementação do empreendimento, é preciso identificar a necessidade e, pois, a frequência ou o número de conflitos que se almeja alcançar, bem como a natureza deles, e, portanto, se são suscetíveis de conciliação, tudo o quê, após analisado, também servirá para orientar a designação das respectivas audiências, de modo a buscar a eficiência dos trabalhos, sendo que as pesquisas poderão abarcar, por exemplo, dados concernentes a empresas, a atividades e aos serviços com maior frequência ou recorrentemente acionados.

Sugestão de método de trabalho: pesquisas de campo que identifiquem a natureza das demandas que se almeja alcançar, as partes nelas envolvidas, bem como as modalidades dos conflitos nos quais seja baixa a probabilidade de composição.

##### b) *Identificar regiões*

O sucesso da iniciativa passa pelo mapeamento das áreas nas quais ela será implementada, priorizando-se as regiões, os municípios que não contam com unidades do Poder Judiciário e, dentro das grandes cidades ou municípios, os bairros mais densamente habitados e as vilas mais distantes.

Recomenda-se buscar informações e dados nas Varas, Comarcas, Turmas de Recursos e Tribunais acerca dos casos mais frequentes segundo as respectivas regiões, de sorte que, identificadas ocorrências/regiões, seja possível concluir pela necessidade e pela justificativa da instalação dos serviços de conciliação.

##### c) *Identificar infra-estrutura atual*

Inventariar as unidades judiciais das regiões e os possíveis Setores de Conciliação, bem como os demais espaços possíveis de implantação dos Postos de Atendimento e Conciliação ou Unidades Judiciais Avançadas, tais como: escolas, associações, igrejas, clubes, postos comunitários, postos de saúde etc.

Enumerar servidores na área foco, bem como demais pessoas interessadas em contribuir, seja como secretário, conciliador, juiz leigo etc.

##### d) *Elaborar banco de dados*

Consolidar os dados obtidos, mantendo-os atualizados, para auxílio na tomada de decisão.

*Prazo para implementação: até o mês de outubro de 2006, a fim de permitir o planejamento da fase seguinte.*

*Custo: zero. Simples adaptação das atuais planilhas de controle.*

*Responsáveis: proposição do CNJ/FONAJE nos Tribunais.*

*Método: Tribunais coletam dados e elegem objetivos.*

## 2) *Criar Comissão Permanente de Conciliação*

- a) *Indicar responsáveis*
- b) *Estabelecer funções*
- c) *Fomentar o debate institucional*

É recomendável a cada Tribunal a criação de uma Comissão Permanente de Conciliação, ou o direcionamento das atividades deste empreendimento a órgão equivalente já existente, possivelmente uma Comissão de Supervisão dos Juizados Especiais ou Coordenadoria dos Juizados Especiais, a fim de assegurar a existência na estrutura formal da instituição de uma equipe ou grupo de profissionais dedicados à consecução das metas almejadas no presente projeto.

São funções da Comissão:

1. estabelecer diretrizes e aprovar o plano de implementação;
2. organizar eventos de capacitação e sensibilização;
3. zelar pelo conteúdo de capacitação dos agentes conciliadores;
4. preparar orçamento relativo aos custos das atividades envolvidas no projeto;
5. implantar e controlar as etapas de implantação dos espaços de conciliação;
6. administrar as atividades de conciliação;
7. disseminar a cultura da pacificação por meios alternativos de solução de conflitos em qualquer grau de jurisdição, perante magistrados, servidores, advogados, Ministério Público e comunidade em geral;
8. resolver os casos omissos.

Prazo para implementação: até o mês de novembro de 2006.

Custo: impressão e divulgação de materiais. Deslocamento e acomodação de palestrantes, preferencialmente lotados no próprio Estado.

Responsáveis: os Tribunais.

Método: criar a Comissão; estabelecer datas/locais para reuniões; destacar quais as diretorias ou equipes de apoio.

3) *Definir política de visibilidade interna e externa do Projeto e disseminação da cultura de pacificação*

a) *Objeto*

Aceita a proposta de incremento do empreendimento em tela como meta para se alcançar a pacificação social, com especial destaque para as estratégias de conciliação, torna-se necessário quebrar resistências oferecidas pelos próprios operadores do direito e também pela opinião pública e jurisdicionados, de modo a se efetivar providências voltadas a essas novas formas de solução de “crises”(cf. Cândido Rangel Dinamarco).

Para alcançar esse objetivo é preciso desenvolver uma política de visibilidade, um canal de comunicação com a sociedade voltado ao esclarecimento dos objetivos e das finalidades do projeto de conciliação, fomentando a interação capaz de assegurar a modificação de valores e condutas, de modo que os interessados passem a confiar nos mecanismos e métodos alternativos de resolução de conflitos, deixando de se valer, exclusiva e unicamente, da tradicional e conservadora prática do ajuizamento de ações, incrementando-se a idéia da desjurisdicionalização dos conflitos.

b) *Política de visibilidade*

i) *Interna*

É aquela voltada para os integrantes do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus de jurisdição, incluindo Tribunais Superiores, além de servidores públicos das várias esferas.

Tem por propósito demonstrar que as alternativas de solução de conflitos por intermédio de práticas não jurisdicionalizadas não vão de encontro ao monopólio da distribuição da Justiça por parte do Poder Judiciário, mas são medidas que por sua agilidade e efetividade acabam por marcar e resgatar a presença de agentes da jurisdição como principais responsáveis pela manutenção da estabilidade e da segurança das relações havidas entre os indivíduos, assegurando em caráter permanente a confiança da sociedade à Instituição.

O convencimento e o engajamento dos tribunais, juízes e servidores se dará pela divulgação do projeto, conferindo-se destaque às iniciativas e às experiências bem-sucedidas levadas a termo pontualmente em alguns Estados e Regiões da Federação, demonstrando seu baixo custo financeiro, a otimização do trabalho, bem como desenvolvendo política de valorização àqueles que se dedicam a essa missão.

ii) *Externa*

A política de visibilidade externa é considerada aquela atinente a todos os operadores do direito que não magistrados (advogados, promotores, procuradores e defensores públicos), bem como aos próprios usuários diretos do sistema, os jurisdicionados.

Objetiva integrar ao projeto os profissionais que atuam nos foros por meio da informação e participação direta como colaboradores nos mecanismos sugeridos para a resolução pacífica de conflitos, ora pela simples mudança de posturas no exercício de suas

funções, auxiliando as partes na busca da composição, ora pela atuação como conciliadores voluntários.

Quanto aos usuários, o que se pretende é divulgar a existência dos mecanismos alternativos de solução de conflitos, demonstrando as vantagens de sua utilização pela rapidez e efetividade dos métodos sugeridos, com soluções não impositivas construídas pelas próprias partes envolvidas, além da minimização de custos e do tempo.

*c) Ações para conferir visibilidade interna e externa*

- i. realizar palestras, seminários e encontros com o objetivo de esclarecer, informar, sensibilizar, envolvendo os vários segmentos da Justiça;
- ii. integrar as Comissões do Juizado Especial e as comunidades por meio de *link's*, *e-mails* e salas de bate-papo na *Internet*, com espaço para discussões e sugestões;
- iii. compartilhar experiências e resultados positivos obtidos nos locais em que os mecanismos sugeridos já foram implantados, separando-os segundo os interesses dos envolvidos (ex.: – a juízes, pela otimização do trabalho; a advogados, demonstrando que não estão perdendo mercado de trabalho com esses métodos; – a empresas, com visualização dos resultados de melhoria da imagem sem perda de lucratividade etc);
- iv. divulgar a análise de dados estatísticos nos meios de comunicação em massa, garantindo a visualização dos resultados para conhecimento do trabalho e adesão da sociedade;
- v. facilitar o acesso à realização de cursos aos que desejam obter conhecimentos técnicos sobre conciliação, negociação e outros métodos;
- vi. estimular a dedicação aos métodos de conciliação, especialmente quando em caráter voluntário, considerando a nomeação título para fins de concurso público de ingresso nas carreiras jurídicas;
- vi. incentivar a criação de um campo próprio de remuneração, relacionado à participação de advogados nomeados pelo Convênio com a OAB nas conciliações (nos setores e postos), nas Regiões e Estados em que vigora esse sistema.

*d) Ações para desenvolver a cultura de pacificação*

A modificação de posturas requer investimentos de médio e longo prazo, atingindo as novas gerações que serão as usuárias da Justiça e os futuros operadores do direito.

*i. Atuação nos estabelecimentos de ensino*

Um mecanismo eficiente para o desenvolvimento da cultura de pacificação nas escolas é a inclusão desses ideais no campo de informações e disciplinas junto ao Ensino Fundamental e Médio.

Já existem projetos desenvolvidos pelas AMB e outras Associações Estaduais voltados a despertar o interesse da população quanto aos seus direitos, tais como “*Justiça também se aprende na escola*”, “*Cidadania e Justiça também se aprendem na escola*”, tendo sido editadas cartilhas e vídeos com pequenas histórias levando informações básicas



sobre o Poder Judiciário, inculcando noções de cidadania e justiça, acompanhadas de palestras e debates.

É sugerida a criação de núcleos de conciliação nas próprias escolas, a fim de se intensificar a cultura e as políticas de pacificação de conflitos, incentivando os estudantes a solucionar os casos que surjam em seu meio, desenvolvendo a percepção da contribuição para o futuro aperfeiçoamento das instituições.

Também nas faculdades é necessário que seja dada ênfase às questões alternativas de solução de conflitos, nos cursos de Direito, Psicologia, Assistência Social, dentre outros, gerando a interação entre essas diversas áreas para a formação de equipes multidisciplinares e de agentes multiplicadores.

O objetivo pode ser alcançado pela inclusão nos currículos escolares dessas faculdades de disciplina relativa aos Juizados Especiais e meios alternativos e não adversariais de resolução de conflitos, com a realização de atividades complementares voltadas ao conhecimento e ao aperfeiçoamento de técnicas de conciliação, negociação, mediação e outras, além da realização de convênios e parcerias entre o Poder Judiciário e as Faculdades de Direito para a instalação dos Postos de Atendimento e Conciliação (PAC) ou Postos de Conciliação (POC).

Em resumo, para a efetividade dessas mudanças em escolas e faculdades, cabem as seguintes ações:

1. inclusão de informações e práticas de solução de conflitos pela conciliação nos projetos já desenvolvidos nas escolas de primeiro e segundo grau;
2. inclusão nos currículos escolares de Faculdades de Direito e áreas afins de disciplina sobre os Juizados Especiais e questões alternativas de solução de conflitos, com atividades complementares práticas;
3. incentivo à realização de convênios e parcerias entre o Poder Judiciário dos Estados e Faculdades de Direito.

#### *ii. Atuação quanto aos jurisdicionados*

É almejada a modificação de hábitos, desestimulando posturas beligerantes e implementando política e cultura de pacificação, destacando a necessidade de recrudescer a aplicação de sanções aos que se valem do processo como estratégia de postergação das obrigações inadimplidas, tanto entre particulares quanto em relação à administração pública.

Para tanto, destacam-se os seguintes focos de atuação:

1. “Justiça em números” – demonstração do alto custo financeiro das demandas e o prejuízo à imagem e à confiabilidade da população a empresas públicas e privadas pela reiteração de demandas.
2. Expansão dos mecanismos de informação e prevenção de litígios:
  - com treinamentos inversos a prepostos de empresas e micro-empresários, por meio de órgãos como Procon, Sebrae, com orientações básicas quanto a relações de consumo, cláusulas padrões em contratos, dentre outros aspectos, prevenindo práticas abusivas e futuras demandas;

- implementação do atendimento pré-processual por parte das empresas prestadoras de serviços (“Expressinho” em São Paulo, Provimento n. 812/03 do Conselho Superior da Magistratura, detalhado no projeto de prevenção de litígios);
- divulgação de resultados positivos, destacando as empresas que incorporaram o atendimento pré-processual, incentivando-se, assim, novas adesões;
- desenvolvimento de um selo de qualidade conferido pelos Juizados Especiais às empresas engajadas no projeto (ISO-Justiça de Conciliação).

3. Desenvolvimento de uma postura de conciliação quanto a questões já pacificadas pelo Poder Judiciário, por meio de:

- divulgação por meio de boletins, murais, comunicações a órgãos relacionados à defesa de direitos e até mesmo pelos meios de comunicação;
- implementação de política de gestão nos órgãos públicos para que conselhos e órgãos deliberativos administrativos autorizem seus subordinados a comporem nas questões já pacificadas em juízo, com edição de súmulas vinculativas nessas esferas e possibilidade de concessões para a solução extrajudicial.

4. Modificações legislativas que estabeleçam sanções mais graves e efetivas àqueles que se valem do Judiciário com objetivo protelatório.

### *Quadro-resumo*

<b>POLÍTICA DE VISIBILIDADE – INTERNA – Judiciário e seus servidores</b>	<b>– EXTERNA – outros</b>
<b>operadores do direito</b>	<b>– jurisdicionados</b>
<b>Meios: – informação – objetivos do projeto</b>	
– divulgação de experiências e resultados	
– incentivo à participação	
<b>DESENVOLVIMENTO DA POSTURA DE PACIFICAÇÃO</b>	
– Escolas de 1º e 2º graus – introdução do conceito	
– Faculdades – currículo	
– incentivo às atividades práticas	
– integração por meio de convênios/parcerias	
– Jurisdicionados – justiça em números	
– expansão de mecanismos de prevenção de litígios	
– treinamento inverso	
– atendimento pré-processual	
– divulgação de resultados	
– selo de qualidade	
– desenvolvimento de postura de conciliação	
– divulgação de matérias pacificadas	

<b>públicos</b>	<b>– política gestão órgãos</b>
	<b>– sanções legislativas a condutas protelatórias</b>

*Prazo para implementação: até dezembro de 2006.*

*Custo: essas medidas possuem custo financeiro mínimo para o Poder Judiciário, pois, na disseminação das informações, podem ser utilizados os instrumentos já disponíveis de cada setor – jornais de associação, *e-mails*, Diários Oficiais do Estado e da União, utilização do espaço destinado a informações de utilidade pública nos meios de comunicação, valendo-se das assessorias de imprensa de cada Tribunal e canais televisivos relacionados à Justiça. Na realização de eventos, é necessário arcar com custos de deslocamento e acomodação de palestrantes, podendo ser obtidos patrocínios para a realização de congressos e seminários, também nas associações de classe, como AMB, AMATRA, OAB, dentre outras.*

*Responsáveis: CNJ, tribunais.*

*Método: implementação das políticas e operacionalização do projeto.*

#### 4) *Buscar e realizar convênios e parcerias*

Faz-se necessário integrar a Administração Pública e a Sociedade Civil no projeto, minimizando os custos do Poder Judiciário e maximizando o interesse e o esforço conjuntos, obtendo-se de cada parceiro o melhor no desempenho de sua atividade (por exemplo, das faculdades, mão-de-obra qualificada; de concessionárias de prestação de serviço, tecnologia de ponta; dos órgãos públicos, informações centralizadas em bancos de dados (Detran, IRGD, Bacen, Receita Federal, Infoseg).

Esses convênios podem ter feição nacional, estadual e municipal, segundo a fonte de interesses que irão atingir, podendo ser firmados diretamente entre as entidades públicas ou privadas e os Tribunais de Justiça de cada Estado e Tribunais Federais Regionais, ou mesmo em âmbito nacional pelos Tribunais Superiores e CNJ, com mera adesão de Estados ou Regiões interessadas em integrá-los.

Os convênios locais devem ser submetidos à autorização dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais, a quem será conferida a análise final da conveniência e da oportunidade de sua realização, podendo delegar ao magistrado atuante na comarca a possibilidade de assiná-lo em seu nome, após a devida aprovação.

O importante é que os convênios estabeleçam de maneira clara e objetiva as regras dessa parceria e as obrigações de cada participante. No módulo próprio, encontra-se encartado modelo de convênio firmado entre o TJ e a Faculdade de Direito para a implantação de Anexo do Juizado (n. 7, parte C).

*Prazo para implementação: até o mês de dezembro de 2006.*

*Custo: zero, sem contraprestação financeira do Poder Judiciário.*

*Responsáveis: Tribunais.*

*Método: operacionalização do projeto.*

## 5) Capacitar conciliadores e juízes leigos

### a) Conteúdo e padronização dos procedimentos de formação

Grande desafio é estabelecer um sistema nacional de formação e capacitação dos conciliadores, o qual deverá conferir transparência, idoneidade e eficiência aos respectivos projetos, assim como assegurar a efetiva qualificação das pessoas neles envolvidas, não perdendo de vista que elas irão interferir diretamente nas relações e questões apresentadas para a busca da composição consensual.

É imprescindível que haja a expansão do número de conciliadores e juízes leigos por todo o Brasil, com preparo em múltiplas e diferentes áreas do conhecimento, oriundos de variados segmentos sociais, os quais se transformarão em agentes multiplicadores que garantirão a existência de um verdadeiro contingente de elementos preparados para o desempenho desse verdadeiro *munus*, bem como a continuidade do projeto ao longo dos anos.

Tendo em vista tais objetivos, os treinamentos deverão focar não apenas os profissionais do direito que almejam participar ativamente das conciliações, mas, também, pessoas de outros setores que possuam perfil e interesse de aprendizado nessa área, exigindo-se, em qualquer hipótese, ílibada conduta e idoneidade moral.

Muito embora não haja um modelo de treinamento que possa ser considerado padrão, apto para implementação em âmbito nacional, os próprios juízes criaram sistemas de capacitação que atendem as suas necessidades locais. Considerando essa realidade, o primeiro passo é o estabelecimento de um sistema padrão de treinamento, com informações e orientações gerais que possam ser empregadas em todos os Estados e Regiões, admitindo complementação de acordo com as características locais.

Para esse fim, sugere-se:

- a) identificação de um *currículo mínimo* de treinamento para multiplicadores e conciliadores;
- b) formatação de *material padrão* para o treinamento a ser adotado nos Estados:
  - ✓ vídeo/DVD com simulações e orientações práticas para as conciliações;
  - ✓ manual para conciliadores (impresso ou CD) que aborde questões teóricas e práticas das conciliações sob o enfoque nacional, com possibilidade de encarte de material próprio ao Estado, como Provimentos e Normas de Serviço das Corregedorias.

Uma vez estabelecido o conteúdo padrão, o segundo passo é definir a forma de transferência desses conhecimentos.

Para garantir a uniformidade, o melhor caminho é a realização de um curso para multiplicadores a se realizar em Brasília, com disseminação dos ensinamentos nos Estados.

Nos Estados poderá ser adotado o treinamento centralizado, valendo-se da estrutura dos Tribunais de Justiça e sedes de circunscrições, das escolas da magistratura, das academias judiciais e das associações de magistrados, com a realização de cursos periódicos de capacitação, como já vem ocorrendo em alguns Estados, inclusive quanto a juízes leigos, sendo duas as opções a ser seguidas:

- ✓ o deslocamento periódico de grupos de profissionais para treinar os conciliadores por região em sua própria sede. A desvantagem do sistema é a necessidade de um número considerável de professores, sob pena de incapacidade para atender a todo o Estado;

- ✓ o deslocamento de pequenos grupos de cada região para as capitais, para que, em momento posterior, eles repassem essas informações em sua própria região. A desvantagem desse sistema é a distância e o custo do deslocamento.

Para superar os obstáculos mais flagrantes desses sistemas – corpo insuficiente de docentes, distância e custo de deslocamento – devem ser adotados mecanismos de *treinamento à distância*, tais como:

- ✓ videoconferência: por esse sistema é possível que o conferencista permaneça em seu local de origem, com transmissão simultânea de imagens a tantos locais quanto haja integração pelo sistema eletrônico e com a vantagem da interação com os participantes, possibilitando a formulação de perguntas e respostas imediatas. O equipamento pode ser obtido por meio de parcerias com estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada e organizações como Sebrae, Sesi, Senac etc;
- ✓ televisão: nos dias de hoje dispomos de canais de televisão relacionados à Justiça e que são subutilizados, de maneira que há repetição exaustiva de programas pela falta de diversidade na programação. O que se propõe é a criação de um programa de televisão nos moldes do “telecurso segundo grau” e outros programas desenvolvidos para a “TV Futura”, de formato didático, a ser veiculado em horário específico destinado aos conciliadores, para treinamento, atualização, acompanhamento de conciliações modelos ou até mesmo em tempo real;
- ✓ Internet: O avanço tecnológico permite que haja transmissão de som e imagens em movimento pela Internet, de maneira que basta adaptar para essa forma o material televisivo (a UNB já dispõe de simulação de mediação em tempo real em seu *site*, elaborada pelo professor e magistrado André Gomma de Azevedo).

Em qualquer dessas formas de atuação, ao treinamento geral se seguirá a orientação do magistrado atuante no Juizado local, estabelecendo coordenadas e fazendo adaptações inerentes à sua realidade e sistema próprio de trabalho e às peculiaridades de sua região de atuação.

Não basta fornecer a orientação inicial, pois as relações humanas são dinâmicas, o que exige constante reavaliação e renovação para a adequação às novas realidades, de maneira que é preciso:

- ✓ estabelecer cursos de reciclagem periódicos (anuais) com informações quanto a alterações legislativas e procedimentais significativas para a função e novas técnicas desenvolvidas;
- ✓ estabelecer sistema de avaliação de resultados baseado em dados estatísticos;
- ✓ realizar encontros entre conciliadores e juízes leigos de várias localidades para a troca de conhecimentos e experiências e a realização de palestras.

Em resumo, o treinamento de conciliadores envolve as seguintes etapas:

1. desenvolvimento de conteúdo padrão para o treinamento de conciliadores e formatação dos instrumentos empregados para esse fim (material didático – apostilas, vídeos, CD’s);
2. realização do treinamento de multiplicadores e sua propagação nos Estados;
3. definição dos meios de transferência de informações – locais ou à distância, com mecanismos próprios a um ou a outro sistema;
4. reciclagem periódica de informações e avaliação de resultados.

### b) Recrutamento e seleção

A participação dos conciliadores é fundamental no sistema dos Juizados Especiais, de maneira que a forma de recrutamento e a capacitação dispensada são elementos cruciais para o sucesso da conciliação e o alcance do objetivo de pacificação social.

Existem várias realidades de recrutamento de conciliadores nos Estados, sendo uma minoria remunerada (em alguns a remuneração é fixa, como na Bahia e em Alagoas, tratando-se de cargos de livre provimento indicados pelo Tribunal de Justiça, e em outros Estados é variável, como no Rio Grande do Sul, onde o recrutamento é feito pelos juízes dos próprios Juizados locais e a remuneração está vinculada à quantidade de acordos homologados) e a grande massa é formada por voluntários recrutados pelos juízes responsáveis pelos juizados.

Embora o mais usual seja a utilização de profissionais da área do Direito, o que decorre da expressão da Lei n. 9.099/95 “preferentemente bacharéis de direito” (art. 7º), não há vedação legal à utilização de estudantes de direito e profissionais de outras áreas sem conhecimento jurídico.

É preciso lembrar que há muitas realidades pelo Brasil, sendo que nas comunidades mais distantes dos grandes centros nem sempre há profissionais disponíveis, o que exige a disseminação da cultura da pacificação por meio de agentes e líderes comunitários, pessoas engajadas e que gozem de respeitabilidade e confiança em seu grupo social, circunstância que permite a conclusão de que *qualquer pessoa com idoneidade moral e reputação ilibada pode ser conciliador*. A indicação de pessoas com essas características pela própria comunidade é mecanismo adequado para assegurar a integração entre o Poder Judiciário e a sociedade.

Por outro lado, nos Estados onde a mão-de-obra voluntária e qualificada é abundante é preciso desenvolver outras formas de prestigiar a atividade que não a remuneração, por exemplo, considerando a condição de conciliador como título para concurso público, válida como tempo de estágio para a obtenção da carteira da OAB, garantidora de horas de atividade nas faculdades como atividade complementar.

Um projeto de conciliação de âmbito nacional não pode ignorar a necessidade de manutenção e convivência desses diversos sistemas, condicionados à fixação de regras mínimas que assegurem a transparência na seleção e a qualidade dos conciliadores.

São requisitos indispensáveis de recrutamento de conciliadores:

- ✓ impor a seleção pública de conciliadores para os locais onde a função seja remunerada, sem prejuízo da manutenção do sistema de serviço voluntário, e adotando, em ambas as hipóteses, a exoneração *ad nutum* pelo Juiz Coordenador do Juizado no qual o conciliador é atuante;
- ✓ adotar o auxílio de profissionais de outras áreas para a seleção de conciliadores (psicólogos e profissionais da área de recursos humanos, por exemplo);
- ✓ estabelecer procedimento para a inclusão dos recrutados em quadro de conciliadores, com requisição de antecedentes civis e criminais, e, após a seleção, publicação de edital contendo seus nomes e prazo para impugnação, com decisão pelo juiz responsável pelo juizado local;
- ✓ integrar profissionais de outras áreas a essa função, quebrando o monopólio de profissionais da área do direito e permitindo a participação de pessoas de reconhecida idoneidade na comunidade e capacidade para integrar a equipe local (a exemplo do júri).

***Quadro-resumo***

<p><b>RECRUTAMENTO – profissionais do direito e estudantes</b>          – profissionais de outras áreas          – agentes comunitários</p>	
<p><b>APOIO DE PROFISSIONAIS DE OUTRAS ÁREAS</b>          (Psicólogos, Assistentes Sociais...)</p>	
<p><b>REMUNERADOS</b></p>	<p><b>VOLUNTÁRIOS</b></p>
<p><b>SELEÇÃO PÚBLICA</b>  <b>JUIZADO</b></p>	<p><b>RECRUTADOS PELO JUIZ DO</b></p>
<p><b>Procedimento padrão:</b>          – verificação de antecedentes          – publicação de edital          – prazo de impugnação          – apreciação da impugnação pelo juiz</p>	
<p><b>INCLUSÃO QUADRO CONCILIADORES</b></p>	
<p><b>EXONERAÇÃO <i>AD NUTUM</i> PELO JUIZ DO JUIZADO</b></p>	
<p><b>TREINAMENTO – CONTEÚDO E FORMATO PADRÃO</b></p>	
<p><b>CURTAS DISTÂNCIAS</b>          TJ, Escolas da Magistratura e Associações</p>	<p><b>LONGAS DISTÂNCIAS</b>          – Televisão          – Videoconferência          – Internet</p>

*Prazo para implementação:* até o mês de dezembro de 2006.

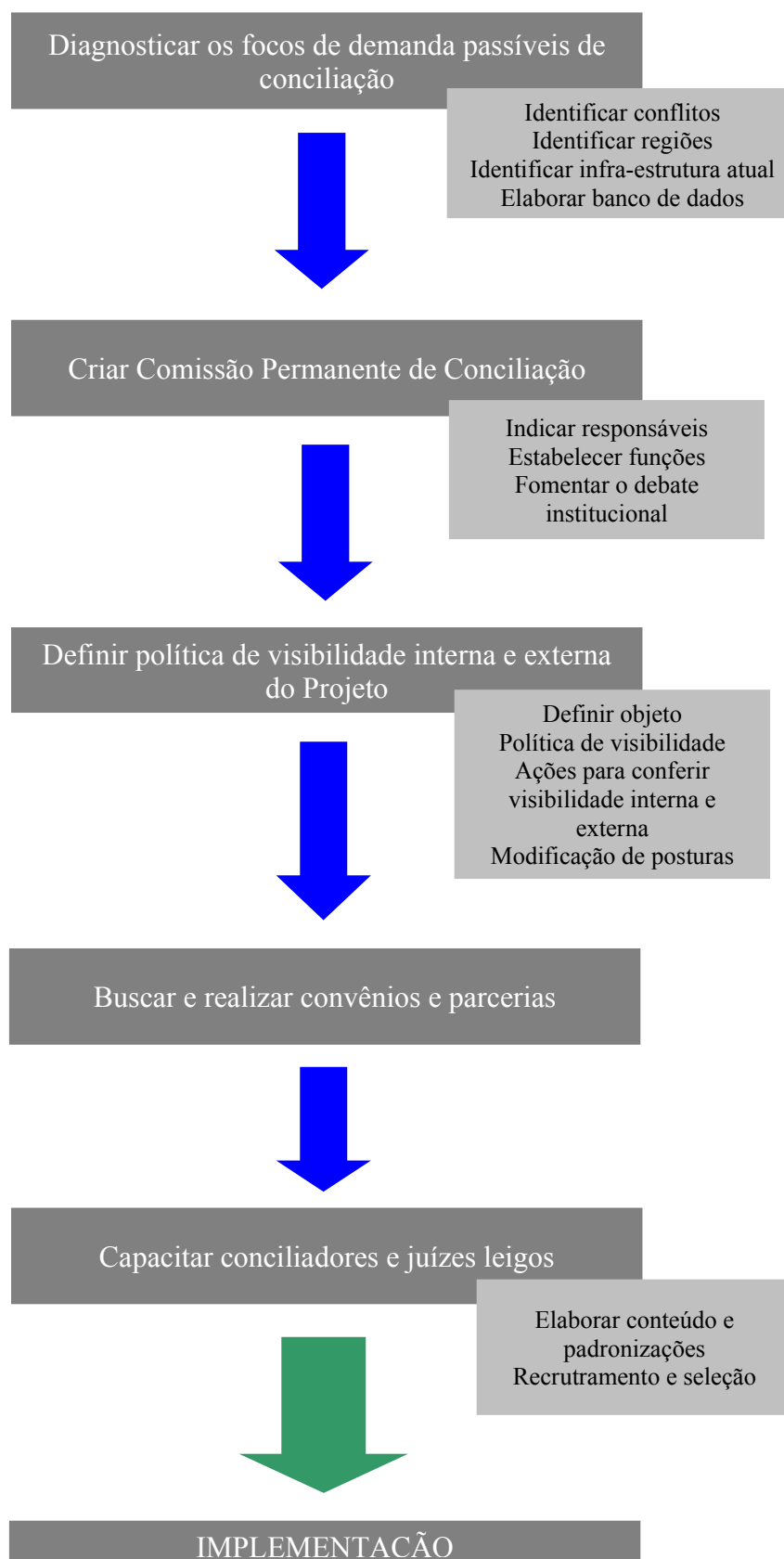
*Custo:* Impressão e distribuição de material de capacitação. Meios de disseminação de informação: aula virtual, telecurso, mídia gravada. Deslocamento e acomodação do agente instrutor/multiplicador.

*Responsáveis:* tribunais.

*Método:* implementação das políticas e operacionalização do projeto.



## PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO



## II) IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES DE CONCILIAÇÃO

Após sua criação, a Comissão Permanente de Conciliação, identificadas as demandas passíveis de conciliação, e amparando-se na Política de Implementação, deve buscar a implantação das Unidades de Conciliação nas formas previstas neste Projeto.

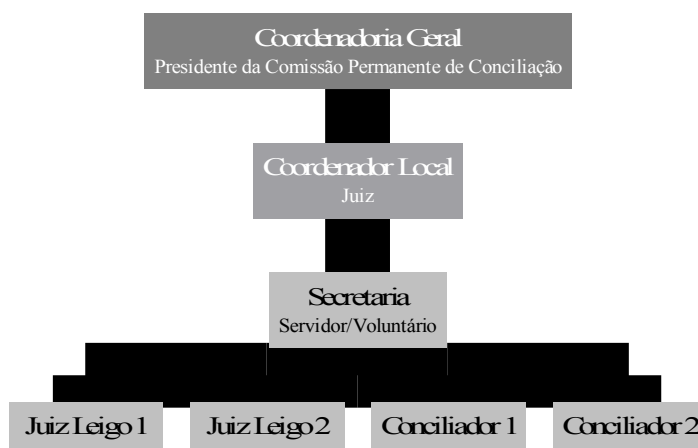
São elementos determinantes da escolha da forma de atendimento:

- a) área disponível para atendimento;
- b) distância da sede do judiciário;
- c) facilidade do acesso pela comunidade-alvo;
- d) infra-estrutura disponível (transporte, energia, telefonia, informática);
- e) disponibilidade de pessoal (juiz, servidor, voluntário para atendimento, conciliador, juiz leigo);
- f) custos envolvidos.

Qualquer das opções (setor de conciliação, unidade judicial avançada ou posto de atendimento e conciliação) inicia-se por ato do Tribunal, ou membro específico por delegação (por exemplo, Coordenador do Juizado Especial) autorizando a instalação de estruturas para a Justiça de Conciliação, permitindo também a edição de convênios.

Conforme já referido, cada forma de atendimento permite a atuação dos seguintes agentes conciliadores: o juiz de direito, o juiz leigo e conciliador. Neste projeto, é reconhecida a necessidade de se estimular a atuação de juízes leigos, privilegiando-se a orientação do art. 7º da Lei n. 9.099/1995, concernente aos advogados com mais de cinco anos de experiência. O quadro de agentes será formado basicamente por conciliadores, os quais devem ser selecionados, preferencialmente, entre bacharéis em direito.

O organograma da unidade de conciliação é o seguinte:



Ou seja, o coordenador local, com instruções dirigidas pela Comissão Permanente ou Coordenadoria-Geral, constitui uma equipe para a unidade, composta por uma secretaria de trabalhos e agentes conciliadores.

### 1) *Setor de Conciliação (Fóruns/Varas)*

É acomodado nas instalações do Poder Judiciário, em ambientes apropriados, podendo atuar fora do expediente convencional.

Exige servidor dedicado nos horários disponíveis e/ou voluntários com função de atender e proceder à atermiação dos pedidos; preferencialmente, um ou dois conciliadores por sala disponível.

<b>Etapa</b>	<b>Atividade</b>
1	Ato do Tribunal de Justiça para instalação de setores de conciliação <sup>1</sup>
2	Portaria do Juiz de Direito para implantação, destinando local dentro do espaço da unidade judicial
3	Capacitação dos conciliadores/juízes leigos
4	Destinação de mobiliário
5	Instalação

### 2) *Unidade Judicial Avançada*

A Unidade Judicial Avançada envolve infra-estrutura similar a de uma vara judicial, podendo nela atuar um magistrado. Assim, o ideal é que o local seja amplo e esteja sob o controle do Poder Judiciário, ainda que em espaço cedido. Consideradas as peculiaridades de região, prefere-se que as atividades sejam desenvolvidas em prédio autônomo, no qual não sejam prestados outros serviços.

<b>Etapa</b>	<b>Atividade</b>
1	Ato do Tribunal de Justiça para instalação de UJA <sup>2</sup>
2	Indicação de responsável (ou equipe) para implantação
3	Indicação de local de implantação
4	Realização de convênio/parceria
5	Capacitação de conciliadores/juízes leigos
6	Destinação de mobiliário
7	Instalação

### 3) *Posto de Atendimento e Conciliação*

Os sistemas mais simples de organização dos meios de resolução de conflitos, nos moldes deste projeto, dizem respeito ao posto de atendimento e conciliação (PAC) e ao posto de conciliação (POC).

O PAC não demanda recursos substanciais, pode ser instalado em um espaço que admita divisões internas para a sala de sessões de conciliação, para realização das atividades administrativas e para recepção das partes. Sua implementação tem lugar em quaisquer entidades que se associem ao Judiciário (públicas ou particulares, salões paroquiais, associações civis, comerciais e industriais, prefeituras municipais, câmaras de vereadores, escolas, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal etc.), de forma que a população tenha fácil acesso aos serviços.

<sup>1</sup> Sugere-se modelo de ato no item 1 da parte C.

<sup>2</sup> Sugestão no item 3 da parte C.

<b>Etapa</b>	<b>Atividade</b>
1	Ato do Tribunal de Justiça para instalação de PAC
2	Indicação de responsável (ou equipe) para implantação
3	Indicação de local de implantação
4	Realização de convênio/parceria
5	Capacitação de conciliadores/juízes leigos
6	Destinação de mobiliário
7	Instalação

#### 4) *Posto de Conciliação*

Presidido por agentes da comunidade, devidamente treinados, o procedimento desenvolvido nestes locais alcança tão-somente a fase conciliatória que, uma vez obtida, é lavrada em instrumento firmado pelos interessados e testemunhas. Caso contrário, dá-se o devido encaminhamento às partes. Como jamais admitirá a adoção de procedimentos jurisdicionais, o POC pode ser instalado em locais dotados de mínima infra-estrutura, sendo presidido por conciliadores.

<b>Etapa</b>	<b>Atividade</b>
1	Ato do Tribunal de Justiça ou do Juiz de Direito para instalação do POC
2	Indicação de responsável (ou equipe) para implantação
3	Indicação de local de implantação
4	Ajuste de parcerias
5	Capacitação de conciliadores
6	Destinação de mobiliário
7	Instalação

– A Comissão encarregada da formulação deste Projeto salienta que as etapas destacadas são meras sugestões.

– Cada órgão do Poder Judiciário, seja estadual ou federal, conta com as respectivas corregedorias e várias diretorias e setores (de contratos e convênios, de infra-estrutura, de engenharia, de finanças e orçamentos, de planejamento, corregedoria) que precisam ser envolvidos na execução do projeto, segundo a dinâmica de cada administração.

– Como estratégia de divulgação e implementação do projeto, o manual pode ser produzido, reproduzido e distribuído segundo duas versões:

a) a primeira delas conta com a parte expositiva e teórica, contendo todos os roteiros e modelos de atos regimentais, portarias, convênios e correspondências, de modo que o interessado tenha em mãos todos os instrumentos e orientações necessárias à implementação do projeto Movimento pela Conciliação, sem que haja necessidade de consultar nenhuma outra fonte de informações além do próprio manual;

b) a segunda versão reproduz toda a parte expositiva e teórica, exceto os modelos e roteiros do manual, uma vez que se destina à divulgação do projeto perante o público que não atuará diretamente na implementação da iniciativa.

